



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 154/18

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 20 de agosto de 2018 - Publicação: Terça-feira, 21 de agosto de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 666/18

Republicada por Incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 015364/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no período de 09 a 14 de novembro do corrente ano, para participarem da Organização e do XXIII Congresso Nacional do Cerimonial e Protocolo, que será realizado na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhes 5,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Anete Marques da Silva	01974-7
Emília Pereira da Silva Nunes	97.557-X

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 677/18

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 015446/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, no período de 11 a 16/09/2018, para participar da Conferência Paz, Justiça e Instituições Eficazes – um caminho pra o desenvolvimento sustentável, que será realizado nos dias 13 e 14/09/2018, que será realizado na cidade de Lisboa-Portugal, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 700/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 015504/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 29/08/2018, para participarem do II Ciclo de palestras sobre 3-Social para Órgãos Públicos, nesta capital.

Servidores	Cargo	Matrícula
Ana Cristina Paiva Paraguassu	Assistente Controle Externo	02.127-0
Antônio Henrique Lima do Vale	Auditor de Controle Externo	97.125-1
Cliciane Veloso Barbosa	À disposição	98.306-3
Dariane Vieira da Silva Bezerra	Auxiliar de Administração	97.220-7
Elane Cristina da Silva Matias	Auxiliar de Administração	97.491-9
João Henrique Eulálio Carvalho	Auditor de Controle Externo	97.851-5
Lorena Soares Novaes Costa	Auxiliar de Administração	98.082-X
Luciana Pinheiro Leal Nunes	Auxiliar de Administração	97.398-X
Nílce Lane de Carvalho Reis	Assistente de Controle Externo	97.189-8
Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	Assistente de Gabinete de Conselheiro	97.734-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 701/18

O Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015744/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Presidente OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 23 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional (24/08/18), bem como da Solenidade de Inauguração Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI (25/08/18), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 703/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015748/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, no período de **23 a 26/08/2018**, para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Inauguração do Prédio da Unidade Regional TCE/PI em Parnaíba, nos dias 24 e 25/08/18, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 704/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015870/18 e a informação nº 264/2018 – DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 474/18-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 80056-2, para o período de 12 a 23/11/2018 (**12 dias**).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 705/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015889/2018,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ÍTALO DE BRITO ROCHA, Matrícula nº 97.139-1, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de inauguração da Regional do TCE-PI, em Parnaíba, conforme Portaria nº 682/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 706/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015886/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração da Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97.288-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 707/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015872/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 e 25 de agosto do corrente ano, para realizarem o traslado de servidores que participarão do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração da Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Adonias de Moura Júnior	02122-9
Francisco Vieira de Moraes	88549-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 708/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015869/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 23 e 26 de agosto do corrente ano, para realizar o traslado da Professora Tatiana Camarão - Palestrante do I Seminário de Gestão Institucional e participar da Solenidade de Inauguração da Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Wenderson Vieira de Carvalho	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 709/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015802/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração da Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Luciane Costa de Carvalho	02057-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 710/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 18/2018 – GDC, protocolado sob o nº 015420/2018 e na Informação nº 256/18 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do Conselheiro Substituto DELANO CÂMARA DA CUNHA LIMA, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, no período **de 28/08/18 a 30/08/18 (03 dias)**, concedidas através da Portaria nº 667/18, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 711/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015886/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participarem do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração da Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Iury Francisco de Meneses Maniçoba	97.124-3
Glaúcio Roniere de Araújo Moraes	98.187-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 712/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015791/2018,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA, Matrícula nº 97.116-2, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de inauguração da Regional do TCE-PI, em Parnaíba, conforme Portaria nº 682/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2016 – TCE-PI/UFPI/FADEX.

PROCESSO: TC/011533/2018

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 06.517.387/0001-34) e FADEX - FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO EXTENSÃO E INOVAÇÃO (CNPJ/MF nº 07.501.328/0001-30)

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, ou seja até 21 de dezembro de 2018

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/009228/2018 – Dispensa de Licitação nº 031/2018)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/MF: 02.423.535/0001-09

OBJETO: Aquisição, instalação, configuração, suporte e treinamento de solução de segurança UTM, composta de licenças de software de segurança do tipo UTM (Unified Threat Management), incluído a instalação através de serviços profissionais de implementação, testes, garantia de funcionamento e assistência técnica.

VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da sua data de assinatura.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR: o Valor do presente Contrato é de R\$ 17.026,00(dezessete mil, e vinte seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2018.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 1.250/2018

PROCESSO: TC/011347/2016

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 206-A/2016 (PRESTAÇÃO DE CONTAS – P. M. DE URUCUI, EXERCÍCIO 2011 - TC/036391/2012)

ÓRGÃO: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI, PERÍODO 01/01 A 31/12/2011

RECORRENTE: SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ DE ARAÚJO PINHEIRO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PROVIMENTO. SANEAMENTO DE FALHA GRAVE. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Na hipótese de, em sede recursal, o gestor sanar falha grave apontada no julgamento da prestação de contas, a decisão deverá ser modificada.

Sumário. Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 206-A/2016, referente às contas da Câmara Municipal de Uruçuí, período 01/01 a 31/12/2011. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Provimento do presente recurso para afastar a imputação de débito no valor de R\$ 3.689,66, modificar o julgamento de irregularidade às contas para REGULARIDADE COM RESSALVAS e reduzir a multa aplicada de 1.000 UFR/PI para 300 UFR/PI. Decisão Unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento**, devendo o acórdão vergastado ser modificado quanto à imputação de débito, afastando-se o débito no valor de R\$ 3.689,66 (*três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos*) imputado ao Sr. Sérvulo Carvalho de Sousa, modificando o julgamento de irregularidade às contas para Regularidade com Ressalvas e reduzindo a multa aplicada de 1.000 UFR/PI para 300 UFR/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 24).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 025, em Teresina, 02 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº. 1.261/18

EMENTA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

A Lei Municipal nº. 001/2016, que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020, foi publicada fora do prazo de 15 (quinze) dias anteriores à eleição. Portanto, em obediência ao princípio da anterioridade (art. 21, V da Constituição Estadual), os subsídios para a atual legislatura devem permanecer os mesmos da legislatura anterior.

Sumário. Inspeção. Município de Curral Novo do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Recomendação ao gestor. Apensamento ao processo de prestação de contas.

PROCESSO: TC Nº. 017.032/2017

DECISÃO Nº. 886/18

ASSUNTO: Inspeção - Município de Curral Novo do Piauí - Câmara Municipal - exercício financeiro de 2017

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

GESTOR: Sr. Genival Silva Melo - Presidente da Câmara Municipal

ADVOGADO: Dr. Franklin Wilker de Carvalho e Silva - OAB/PI nº. 7.589 (sem procuração)

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Secretaria do Tribunal (Peça nº. 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 28), o voto elaborado pelo Relator (Peça nº. 32), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em: 1) reconhecer a procedência da presente inspeção, em razão da irregularidade no pagamento dos subsídios dos vereadores, uma vez constatada a inconstitucionalidade da Lei nº. 001/2016 do Município de Curral Novo do Piauí, que afronta o art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí, devendo os subsídios ser pagos no mesmo valor do subsídio fixado para a legislatura anterior (2013 a 2016), conforme previsto na Consulta TC nº. 002.601/17; 2) expedir recomendação ao gestor, Sr. Genival Silva Melo - Presidente da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí, para que observe o prazo temporal para fixação dos subsídios prevista no art. 21, V c/c art. 31, § 1º da CF/88 e da Consulta TC nº.



002.601/2017; e, determinar o apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas do Município de Curral Novo do Piauí, exercício financeiro de 2017 (TC nº. 005.996/2017).

Impedido de votar o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, sob arguição própria de suspeição.

Presentes os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procurador - Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 025 de 02 de agosto de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo –
Relator**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/015408/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria Madalena da Silva

Órgão de origem: Secretaria de Estado de Educação do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 270/18 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **Maria Madalena da Silva**, CPF nº 373.577.433-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 065848X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo **no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1397/2018 (fls. 141, peça 02), publicado no Diário Oficial nº 130, datado de 12/06/18 (fls. 145, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.127,18**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	1.091,18
b) Gratificação Adicional art. 65 da LC nº 13/94	36,00
Proventos a atribuir	1.127,18

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.



DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: TC/015806/2018

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE À IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2018 – PADRE MARCOS

UNIDADE GESTORA: P. M. PADRE MARCOS, 2018

DENUNCIANTE: RENATO FERREIRA PAZ NETO

**DENUNCIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – JOSÉ VALDINAR DA SILVA
CLEIDIANO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 222/2018-GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se de DENÚNCIA c/c Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Renato Ferreira Paz Neto em face do Prefeito Municipal de Padre Marcos – JOSÉ VALDINAR DA SILVA, o qual noticia irregularidades em procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 18/2018 da P. M. de Padre Marcos**, cujo objeto se refere a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE LEITO NATURAL DA ZONA URBANA EM DIREÇÃO A LOCALIDADE RIACHO DO PADRE”**.

Em síntese, o denunciante alega que há duplicidade do objeto a ser licitado, uma vez que a Tomada de Preços nº 02/2018 da Secretaria Estadual dos Transportes – SETRANS possuiu como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD COM BANHO DILUÍDO DA RODOVIA DE LIGAÇÃO NO TRECHO LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI AO POVOADO RIACHO DO PADRE, COM EXTENSÃO TOTAL DE 3,013 KM”**. Conforme o denunciante, a licitação da SETRANS já foi devidamente homologada e o objeto adjudicado, havendo inclusive contrato administrativo (Contrato nº 42/2018 – SETRANS/PI) publicado no D.O.E. nº 125, de 05/07/2018 e D.O.U. – Seção 3, nº 130, de 09/07/2018.

Objetivando comprovar suas alegações o denunciante encaminha a seguinte documentação: a) cópia do Edital Tomada de Preços nº 02/2018 – SETRANS/PI; b) cópia do Projeto Básico de Engenharia da SETRANS/PI; c) cópia da publicação do Contrato nº 42/2018 – SETRANS/PI no D.O.E. nº 125, de 05/07/2018; d) cópia do Termo de Cooperação Técnica nº 24/2018 assinada pelo Prefeito Municipal de Padre Marcos – José Valdinar da Silva e pelo Secretário de Estado dos Transportes do Piauí – Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica entre a sede do município de Padre Marcos e o povoado Riacho do Padre; e) cópia do Edital da Tomada de Preços nº 18/18 da P. M. de Padre Marcos; e) foto do maquinário executando as obras.

Por fim, o denunciante, considerando a urgência da matéria, uma vez que a abertura das propostas do certame da prefeitura estava prevista para o dia 16/08/18, solicita atuação deste Tribunal de Contas no sentido de apurar as irregularidades noticiadas, bem como determinar a imediata suspensão da licitação questionada.

Este é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CONHECIMENTO

Tratando-se de matéria de competência do Tribunal e referindo-se a órgãos sujeitos à jurisdição desta Corte de Contas, o expediente merece ser conhecido como DENÚNCIA, conforme o contido no art. 96 da Lei nº 5.888/2009 e art. 226, Regimento Interno TCE/PI.

2.2. DO MÉRITO

2.2.1 – DA ANÁLISE DA DENÚNCIA

Cumprido ressaltar que a **Tomada de Preços nº 18/2018 da P. M. de Padre Marcos**, cujo objeto se refere a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE LEITO NATURAL DA ZONA URBANA EM DIREÇÃO A LOCALIDADE RIACHO DO PADRE”**, foi cadastrada no Sistema Licitações Web, desta Corte de Contas, sob o nº TC-N-011413/18, com valor de referência de **R\$ 378.931,19**, com data de abertura marcada para o dia 16/08/2018.

Passemos, pois, a comparar o objeto de tal licitação com o objeto da Tomada de Preços nº 02/2018 – SETRANS para verificar se os fatos noticiados pelo denunciante procedem.

De fato, a SETRANS/PI cadastrou no Sistema Licitações Web, sob o nº TC-N-000555/2018, a Tomada de Preços nº 02/2018 – SETRANS, cujo objeto foi a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD COM BANHO DILUÍDO DA RODOVIA DE LIGAÇÃO NO TRECHO LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI AO POVOADO RIACHO DO PADRE, COM EXTENSÃO TOTAL DE 3,013 KM”**. Ademais, tal licitação encontra-se finalizada no nosso sistema e,



conforme comprova a documentação anexada pelo denunciante, o contrato administrativo (Contrato nº 42/2018 – SETRANS/PI) foi publicado no D.O.E. nº 125, de 05/07/2018 e D.O.U. – Seção 3, nº 130, de 09/07/2018.

A área a ser pavimentada prevista na licitação do município está descrita na documentação anexada ao Sistema Licitações Web, em especial, nas plantas que constam no Anexo (arquivos DSG DE LOCALIZAÇÃO, PAV. VIAS ASFÁLTICA1, PAV. VIAS ASFÁLTICA2 e PAV. VIAS ASFÁLTICA3). Já a área prevista na licitação da SETRANS/PI, consta, em especial, no Projeto Básico de Engenharia (fls. 08/15, peça nº 02).

Analisando a descrição dos objetos que compõem o escopo da presente denúncia e analisando também as imagens constantes nos mapas de situação presentes nas fls.: 15 e 34, peça nº 2 - TC 015806/2018, em uma análise perfunctória, conclui-se que **há duplicidade** de objeto na extensão de 835,2 metros. O trecho em duplicidade é caracterizado pela **extensão total** do objeto licitado pela prefeitura de Padre Marcos (não consta na descrição do objeto) e corresponde às seguintes coordenadas geográficas:

Coordenadas Geográficas Objeto TC-N-011413/18

Ponto inicial (Sede de Padre Marcos) PI_PM	07° 21' 09,05"S
	40° 54' 35,21"O
Ponto Final PF_PM	07° 20' 52,72"S
	40° 54' 55,13"O

Diante do exposto, a fim de afastar o risco de lesão ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios - em especial o princípio da efetividade, ou de ineficácia da decisão de mérito, demonstra-se necessária à adoção de medida acautelatória em face da P. M. de Padre Marcos, senão vejamos.

2.2.2 – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto à concessão de Medida Cautelar, vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão em face da constatação da duplicidade do objeto licitado pela P. M. de Padre Marcos, na extensão de 835,2 metros – Tomada de Preços nº 18/18, em relação à Tomada de Preços nº 02/2018 – SETRANS/PI (*fumus boni juris*) e da iminência da contratação da empresa vencedora – uma vez que a sessão de abertura das propostas estava prevista para o dia 16/08/2018 (*periculum in mora*).

A concessão de liminar *inaudita altera pars* para sustar atos é uma situação extrema, pois paralisa a atuação da administração pública. No caso vertente configura-se caso de liminar *inaudita altera pars*, diante do risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11).

Em sendo assim, como medida de prudência e a fim de afastar a ocorrência de possíveis danos irreparáveis ou de difícil reparação ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios, demonstra-se fundamental a concessão da Medida Cautelar para suspender a Tomada de Preços nº 18/2018 – P. M. de Padre Marcos.



Ressalta-se que, a suspensão cautelar não se restringe apenas aos atos de abertura do certame, mas aos demais atos posteriores relacionados à Tomada de Preços nº 18/2018 – P. M. de Padre Marcos, quais sejam, homologação, adjudicação, contratação, entre outros.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido cautelarmente nos seguintes termos:

a) Concessão da Medida Cautelar para determinar ao Sr. JOSÉ VALDINAR DA SILVA - Prefeito Municipal de Padre Marcos, que **SUSPENDA a Tomada de Preços nº 18/2018** (se abstendo de praticar quaisquer atos referentes a tal procedimento licitatório, seja homologação, adjudicação, assinatura de contratos, pagamentos) até que este TCE/PI delibere definitivamente em cognição exauriente;

b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

c) Determino, ainda, que seja NOTIFICADO por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o Sr. JOSÉ VALDINAR DA SILVA - Prefeito Municipal de Padre Marcos desta decisão monocrática, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo;

d) **CIENTIFICAÇÃO**, por meio da Diretoria Processual, do Sr. JOSÉ VALDINAR DA SILVA - Prefeito Municipal de Padre Marcos e do Sr. CLEIDIANO HENRIQUE DA SILVA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acerca do presente processo de DENÚNCIA sob o nº TC/015806/2018, para que se pronunciem acerca do cumprimento da presente decisão e apresentem defesa, em 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 455, p. u., do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

e) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 17 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/022143/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: NEUSA LINHARES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 216/18 - GWA

Trata-se de *Pensão por Morte* em favor de **NEUSA LINHARES DE CARVALHO**, sob o CPF nº 112.347.253-04, para si, na condição de companheira, devido ao falecimento do ex-segurado EDMILSON JOSÉ MARQUES DA SILVA, CPF nº 156.633.533-72, matrícula nº 048780-5, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação - PI, ocorrido em 24.03.2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.485/2017 PIAUI PREVIDENCIA, publicada no DOE nº 169, de 08 de setembro de 2017, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 276,80** (*duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos*), composto das seguintes parcelas: *a) 1/3 do Vencimento de R\$ 801,50 (R\$ 267,16) - nos termos da Lei nº 6.367/13; b) Adicional Tempo de Serviço 1/3 de R\$ 57,84 (R\$ 9,64) - nos termos da Lei nº 13/94 c/c a Lei nº 033/03.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto



PROCESSO: TC/025988/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA GOMES CAMPELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 218/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição*, concedida à servidora **Francisca Gomes Campelo**, CPF nº 131.492.703-59, matrícula nº 0028355, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.128/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 217, de 22 de novembro de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com a Lei nº 5.543/06, acrescida pelo Art. 2º inciso II, da Lei nº 6.410/13 (R\$ 5.561,99); b) Complemento de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 63,96); c) Gratificação de Incremento da Arrecadação – GIA, de acordo com o Art. 28 da Lei Complementar nº 62/05, c/c o Art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 5.543/06, acrescida pela Lei nº 5.824/08 (Parcela variável, referência ao mês de outubro/2014) no valor de (R\$ 1.201,01). **PROVENTOS A ATRIBUIR** no valor de **R\$ 6.826,96**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/007989/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA MESQUITA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 219/18 - GWA

Trata-se de *Pensão por Morte* em favor da Senhora FRANCISCA PEREIRA DA SILVA MESQUITA, CPF nº 035.628.593-68, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado RAIMUNDO EDSON GOMES MESQUITA, CPF nº 035.637.313-49, matrícula nº 037676-X, servidor inativo da Secretaria Estadual de Segurança Pública, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, óbito ocorrido em 31.08.2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 853/2018 - PIAUI PREVIDENCIA, publicada no DOE nº 55, de 22 de março de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 6.351,09** (*seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos*), com fundamento no art. 128 da Lei LC nº 13/94, c/c art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 e LC nº 40/04.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto



PROCESSO: TC/022145/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: LAÉRCIO SOUZA DA SILVA, E FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA NETO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 220/18 - GWA

Trata-se de *Pensão por Morte* requerida por CÉLIA MARIA DOS SANTOS SOUZA, CPF nº 274.792.8453-53, por seus filhos menores, LAÉRCIO SOUZA DA SILVA, CPF nº 060.920.763-65, nascido em 03/09/00 e FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA NETO, CPF nº 060.920.763-65, nascido em 19/08/95, devido ao falecimento do Sr. EDMILSON JOSÉ MARQUES DA SILVA, CPF nº 156.633.533-72, matrícula nº 048780-5, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocupante do cargo de Agente Operacional de serviços, classe “II”, padrão “E”, ocorrido em 24.03.2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que os requerentes, preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.486/2017 - PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.E nº 169, de 08 de setembro de 2017, concessiva do benefício de pensão por morte aos requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 572,87** (*Quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos*), conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR R\$		
2/3 Vencimento de R\$ 801,50		Lei Compl. nº 6367/2013			534,33		
Adic.de Tempo de Servços2/3 R\$ 57,84		Lei Complementar nº 13/94 c/c nº 033/03			38,54		
TOTAL					572,87		

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATAFI M	% RATEIO	VALOR R\$
Francisco Ângelo da Silva	19.08.1995	Filho	060.920.663-00	03.09.2013	2016	-	572,87
Laércio Souza da Silva	03.09.2000	Filho	060.920.763-65	03.09.2013	2021	-	-

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/015178/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: TEREZINHA DA CONCEIÇÃO SOBREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 221/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais*, concedida à servidora **Terezinha da Conceição Sobreira**, CPF nº 373.548.173-68, matrícula nº 0779881, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 719/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 17, de 17 de abril de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: (10.809/10.950



(98.7123%) de R\$ 968,75) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09 (R\$ 856,28), totalizando o valor de **R\$ 956,28**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/001845/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTÔNIA DA SILVA VIEIRA NETA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 217/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANTONIA DA SILVA VIEIRA NETA, CPF nº 231.085.413-15, matrícula nº 074343-7, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE” nível II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 14, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 13, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 30/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 11, de 16 de janeiro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de R\$ 3.762,50 (Três mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), compostos das seguinte parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081/17.	R\$ 3.592,98
II – Complemento de acordo com a Lei nº 6.933.	R\$ 41,32
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03).	
II – Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$ 128,20
Proventos a atribuir	R\$ 3.762,50

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 217/2018-GDC

PROCESSO: TC/000106/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ISAÍAS OLIVEIRA FILHO (CPF nº 099.819.503-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **ISAÍAS OLIVEIRA FILHO**, CPF nº 099.819.503-00, RG nº 154.525 SSP-PI, nascido em 20/05/1955, matrícula nº 0363863, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20hs semanais, Classe “III”,



Padrão “B”, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 85, de 08 de maio de 2018 (fl. 14 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REIAP0 345/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPI 6300/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1235/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 15 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 10.523,55 (dez mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
I-VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.081/17, C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 10.470,51
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
II-GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 da LC Nº 13/94	R\$ 53,04
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 10.523,55

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 218/2018-GDC

PROCESSO: TC/010445/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTONIA GLAUCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (CPF nº 247.176.573-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **ANTONIA GLAUCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, CPF nº 247.176.573-49, RG nº 702.357-PI, nascida em 04/07/1966, matrícula 0739537, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, lotada na Secretaria de Estado da Educação- PI, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 58, de 27 de março de 2017 (fl. 117 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 10253/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMNV 4824/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 526/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 116 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à



requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.589,80 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.493,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.589,80

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 219/2018-GDC

PROCESSO: TC/004393/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO ARAÚJO (CPF nº 286.673.013-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO ARAÚJO**, CPF nº 286.673.013-53, RG nº 594.486, nascida em 09/09/1964, matrícula nº 0764558, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 123, de 03 de julho de 2018 (fl. 16 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REIRTD 28/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6889/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1738/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 17 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.941,56 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
I-VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 3.846,93



Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
II- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06.	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.941,56

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 220/2018-GDC

PROCESSO: TC/001850/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA GORETI DE OLIVEIRA MACÊDO (CPF nº 183.366.803-06)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA GORETI DE OLIVEIRA MACÊDO**, CPF nº 183.366.803-06, RG nº 336.353, nascida em 25/02/1960, matrícula nº 071626-0, ocupante do cargo de Orientador Educacional 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 85, de 08 de maio de 2018 (fl. 15 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REIAP0 331/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6887/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1234/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 16 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.988,87 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
I-VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 3.846,93
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
II- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06.	R\$ 141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.988,87



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 221/2018-GDC

PROCESSO: TC/013749/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (CPF nº 106.083.033-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AGRICOLÂNDIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **JOSÉ FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS**, CPF nº 106.083.033-72, RG nº 233.850 SSP-PI, nascido em 23/07/1953, matrícula 0248, ocupante do cargo de Bombeiro, lotado na Prefeitura Municipal de Agricolândia, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/2005** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Picos, nº MMMDXCIV, de 11 de junho de 2018 (fl. 53 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13435/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJP 6279/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 20/2018** (fls. 51/52 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 18, a Lei Municipal nº 007, de 07/10/1997, que dispõe sobre o Regime de Cargos e salários dos servidores públicos do município Agricolândia-PI.....	R\$	954,00
	TOTAL DE PROVENTOS	R\$	954,00

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 222/2018-GDC

PROCESSO: TC/008700/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: JOCLEENE BORGES DE BRITO (CPF nº 872.279.593-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA



PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de interesse da servidora, Sra. **JOCLEENE BORGES DE BRITO**, CPF nº 872.279.593-68, RG nº 1.620.781 SSP-PI, nascido em 09/05/1976, matrícula 1302-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Prefeitura de Colônia do Gurguéia- PI, com arrimo no **art. 18, I, “b” da Lei Municipal nº 200/09 e art. 40, § 1º, I da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMDXLI, de 22 de março de 2018 (fl. 28 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13370/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6828/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 061/2018 (fls. 26/27 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.098,44 (mil, noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o art. 1 da Lei 269 de 16/03/2017 que dispõe sobre o novo valor do piso nascido para os professores da rede municipal de ensino de Colônia do Gurguéia-PI.	R\$	3.227,52
B.	Progressão, de acordo com o art. 24º da Lei 201/2009 que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Colônia do Gurguéia.	R\$	330,82
C.	Total em atividade	R\$	3.558,34
	CALCULO DOS PROVENTOS		
	Art. 1º Lei 10.887/2004- Calculo pela média	R\$	2.385,33
	Proporcionalidade- 46,05%	R\$	1.098,44
	TOTAL A RECEBER	R\$	1.098,44

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 207/2018-GDC

PROCESSO: TC/012001/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: ANA ELIZA SILVA DE CARVALHO (CPF nº 078.044.313-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de interesse da servidora, Sra. **ANA ELIZA SILVA DE CARVALHO**, CPF nº 078.044.313-68, RG nº 161.150 SJSP-PI, nascida em 21/06/1950,



matrícula 14728-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Parnaíba, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 2094, de 25 de abril de 2018 (fl. 48 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13421/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 5001/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 577/2018 (fls. 46/47 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.801,48 (mil, oitocentos e um reais e quarenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	3.179,74
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	158,99
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	R\$	635,95
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	3.974,68
	Art. 1º Lei 10.887/2004- Cálculo pela Média	R\$	2.361,66
	Proporcionalidade- 76,28%	R\$	1.801,48
	Valor do Benefício	R\$	1.801,48

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 208/2018-GDC

PROCESSO: TC/006418/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: AUGUSTO CÉSAR EVELIN RODRIGUES (CPF nº 099.668.203-10)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **AUGUSTO CÉSAR EVELIN RODRIGUES**, CPF nº 099.668.203-10, nascido em 11/07/1958, matrícula 026557, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Veterinário, Referência “C6”, lotado na Fundação Municipal de Saúde- FMS, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 2º da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.086, de 21 de julho de 2017 (fl. 77 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13407/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6831/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.190/2017 (fls. 73/74 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 8.091,27 (oito mil, noventa e um reais e vinte e sete centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): AUGUSTO CÉSAR EVELIN RODRIGUES	
CARGO: Técnico de Nível Superior	MATRÍCULA: 026557
ESPECIALIDADE: Veterinário	REFERÊNCIA: “C6”
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 099.668.203-10
• Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 6.722,78
• Gratificação de Nível Superior , nos termos do art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 474,61
• Gratificação Símbolo DAM-2 , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).....	R\$ 893,88
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 8.091,27

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 209/2018-GDC

PROCESSO: TC/005741/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA PEREIRA MARTINS (CPF nº 398.088.233-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **FRANCISCA PEREIRA MARTINS**, CPF nº 398.088.233-00, nascida em 20/07/1946, matrícula 027225, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Laboratório, Referência “C1”, lotada na Fundação Municipal de Saúde- FMS, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.159, de 09 de novembro de 2017 (fl. 68 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13413/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 4981/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.898/2017** (fl. 63 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.012,18 (dois mil, doze reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): FRANCISCA PEREIRA MARTINS	
CARGO: Assistente Técnico de Saúde	MATRÍCULA: 027225
ESPECIALIDADE: Técnico em Laboratório	REFERÊNCIA: “C1”
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 398.088.233-00
<ul style="list-style-type: none"> Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016..... 	R\$ 2.012,18
PROVENTOS A RECEBER.....	
	R\$ 2.012,18

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 210/2018-GDC

PROCESSO: TC/011863/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: VERA LÚCIA DA SILVA MIRANDA (CPF nº 181.467.083-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **VERA LÚCIA DA SILVA MIRANDA**, CPF nº 181.467.083-15, nascida em 29/06/1955, matrícula 002735, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Nutricionista, Referência “C5”, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.166, de 16 de março de 2018 (fl. 72 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13397/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMNV 4950/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 361/2018 (fl. 67 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 7.001,59 (sete mil e um reais e cinquenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): VERA LÚCIA DA SILVA MIRANDA	
CARGO: Técnico de Nível Superior	MATRÍCULA: 02735
ESPECIALIDADE: Nutricionista	REFERÊNCIA: “C5”
LOTAÇÃO: SEMEC	CPF: 181.467.083-15



• Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 6.526,98
• Gratificação de Nível Superior , nos termos do art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016....	R\$ 474,61
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 7.001,59

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 211/2018-GDC

PROCESSO: TC/015356/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA RODRIGUES MATOS (CPF nº 373.541.753-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **FRANCISCA RODRIGUES MATOS**, CPF nº 373.541.753-15, RG nº 426.724 SSP-PI, nascida em 15/05/1957, matrícula nº 0773573, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 90, de 15 de maio de 2018 (fl. 147 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13469/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 5354/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 907/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 143 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.146,05 (mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 da LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.146,05

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.



Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 212/2018-GDC

PROCESSO: TC/001959/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: VANDA AMORIM DE SÁ NUNES (CPF nº 246.806.993-53)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **VANDA AMORIM DE SÁ NUNES**, CPF nº 246.806.993-53, RG nº 746.796 SSP-PI, nascida em 12/10/1964, matrícula nº 076106X, ocupante do cargo de Professora 40h, Classe “SE”, Nível II, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 71, de 17 de abril de 2018 (fl. 17 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REIAPO 324/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5000/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1091/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 18 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.746,62 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
I-VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.676,09
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
II-GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 70,53
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.746,62

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 213/2018-GDC

PROCESSO: TC/001919/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: GLÁUCIA IBIAPINA BRITO DE OLIVEIRA (CPF nº 239.299.013-15)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS



Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **GLÁUCIA IBIAPINA BRITO DE OLIVEIRA**, CPF nº 239.299.013-15, RG nº 697.634 SSP-PI, nascida em 21/01/1964, matrícula nº 072912-4, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 90, de 15 de maio de 2018 (fl. 17 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REIAPO 339/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRMV 5009/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1395/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 18 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.549,71 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
I-VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.455,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
II-GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.549,71

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 214/2018-GDC

PROCESSO: TC/001837/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RAIMUNDA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (CPF nº 080.492.463-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **RAIMUNDA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA**, CPF nº 080.492.463-53, nascida em 10/10/1954, matrícula nº 103642-4, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível III, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº 41/03, § 5º do art. 40 CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 71, de 17 de abril de 2018 (fl. 15 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REIAPO 343/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 5034/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 12/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 13 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.718,76 (três mil, setecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17	R\$ 3.676,48
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 42,28
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.718,76

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 215/2018-GDC

PROCESSO: TC/000760/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA LÚCIA ALENCAR DA COSTA (CPF nº 306.001.893-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA LÚCIA ALENCAR DA COSTA**, CPF nº 306.001.893-68, RG nº 707.158, nascida em 19/07/1963, matrícula nº 071388-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 85, de 08 de maio de 2018 (fl. 14 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REIRTD 23/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 6283/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1231/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 15 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.934,68 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
I-VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 3.846,93
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
II- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06.	R\$ 87,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.934,68



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 216/2018-GDC

PROCESSO: TC/000167/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA (CPF nº 439.916.703-30)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA**, CPF nº 439.916.703-30, RG nº 494.806 SSP-PI, nascido em 23/04/1955, matrícula nº 048186-6, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 90, de 15 de maio de 2018 (fl. 147 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REIAPO 342/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5020/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1739/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 19 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.160,45 (mil, cento e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 da LC Nº 13/94	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.160,45

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



ATO PROCESSUAL: DM nº. 108/2018 - Ap

PROCESSO: TC nº. 007.461/18

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 485/2018, de 07/02/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr^a. Francisca Maria Alves de Sousa

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada.
REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. Francisca Maria Alves de Sousa.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. Francisca Maria Alves de Sousa, CPF nº. 350.627.203-97, matrícula nº. 0781711, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível IV, do quando de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: documentos pessoais, declaração de bens, contracheque e ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Ec. nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 485/2018, expedida em sete de fevereiro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 49 de quatorze de março de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 3.897,82** (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.803,19 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R\$ 94,63 (Lei Complementar nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 485/2018 - no valor mensal de **R\$ 3.897,82** (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais à Sr^a. Francisca Maria Alves de Sousa, CPF nº. 350.627.203-97, matrícula nº. 0781711, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível IV, do quando de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.



Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quinze de agosto de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 109/2018 - Ap

PROCESSO: TC nº. 001.925/18

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 1.221/2018, de 19/04/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr. José Helton de Oliveira

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada.
REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. José Helton de Oliveira.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. José Helton de Oliveira, CPF nº. 181.685.583-91, matrícula nº. 074306-2, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º da Ec. nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.



Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.221/2018, expedida em dezenove de abril de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 85 de oito de maio de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 3.944,24** (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.846,93 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R\$ 97,31 (LC nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.221/2018 - no valor mensal de **R\$ 3.944,24** (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais ao Sr. José Helton de Oliveira, CPF nº. 181.685.583-91, matrícula nº. 074306-2, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quinze de agosto de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 110/2018 - Ap

PROCESSO: TC nº. 000.108/18

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 1.602/2018, de 30/05/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr. Francisco das Chagas Mesquita

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada.
REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Francisco das Chagas Mesquita.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Francisco das Chagas Mesquita, CPF nº. 077.724.163-34, matrícula nº. 007894-8, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.



Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fundamento no art. 3º da EC nº. 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.602/2018, expedida em trinta de maio de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 117 de vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.828,42** (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.660,42 (Lei Complementar nº. 38/04 c/c Lei nº. 6.560/14), b) Gratificação Adicional R\$ 72,00 (Lei Complementar nº. 13/94), c) VPNI - Gratificação Incorporada DAI R\$ 96,00 (Lei Complementar nº. 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.602/2018 - no valor mensal de **R\$ 1.828,42** (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) mensais ao Sr. Francisco das Chagas Mesquita, CPF nº. 077.724.163-34, matrícula nº. 007894-8, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quinze de agosto de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 046/2018

PROCESSO: TC nº. 007.022/17

ASSUNTO: Pensão por morte

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 1.399/2016, de 12/12/2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr^a. Teresinha de Jesus Oliveira Costa



*Estado do Piauí. Secretaria de Administração e Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Teresinha de Jesus Oliveira Costa.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Teresinha de Jesus Oliveira Costa, CPF nº. 305.839.503-53, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Estevão de Oliveira Costa, CPF nº. 014.650.823-87, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe “T”, Referência “A”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Piauí, ocorrido em quatro de dezembro de dois mil e quatorze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: documentos pessoais, certidão de óbito, certidão de casamento e contracheque. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.399/2016, expedida em doze de dezembro de dois mil e dezesseis, publicada no DO nº. 18 de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezessete, os proventos da pensão correspondem **R\$ 4.155,65** (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.846,62 (Lei nº. 6.410/13), b) Grat. p/ Rej. Tempo Integral R\$ 11,37 (Lei Complementar nº. 13/94 c/c Lei Complementar nº. 33/03), c) Vantagem Pessoal R\$ 35,91 (Lei nº. 38/04), d) Gratificação de Incremento de Arrecadação R\$ 261,75 (Acórdão nº. 158-A/2014, Proc. TCE nº. 024.116/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 1.399/2016 - no valor mensal de **R\$ 4.155,65** (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais à Srª. Teresinha de Jesus Oliveira Costa, CPF nº. 305.839.503-53, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Estevão de Oliveira Costa, CPF nº. 014.650.823-87, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe “T”, Referência “A”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Piauí, ocorrido em quatro de dezembro de dois mil e quatorze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.



Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatorze de agosto de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões